



PARECER N. 20.192

Processo n. 004330-02.00/17-3

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Guaporé**, referente ao exercício de **2017**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de maio de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004330-02.00/17-3**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Guaporé**, Senhor **Valdir Carlos Fabris**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.192

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Guaporé**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Valdir Carlos Fabris**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas, o que deverá ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
28 de maio de 2019.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO e Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO**